



4. A Associação tem um número ilimitado de associados, capital indeterminado e duração indefinida, e desenvolve a sua atividade no Município de Gondomar e nos municípios limítrofes.

Artigo 4º. Objetivos

1. A ADFG, como objetivos principais:

- a) Apoio à integração social e comunitária, no sentido de criar condições favoráveis à (re) inserção de indivíduos que vivenciem um processo de exclusão face a uma ou mais esferas sociais (indivíduos com ausência de domicílio fixo, sujeitos vítimas limitações cognitivas e/ou motoras, entre outros segmentos populacionais vulneráveis).
- b) Promoção de iniciativas sociais de apoio a famílias, crianças e jovens.
- c) Acompanhamento integrado aos cidadãos na velhice e invalidez, bem como nas demais situação fragilizadas.

2. A ADFG tem como objetivos secundários:

- a) Desenvolvimento e implementação de projetos no âmbito da promoção da saúde;
- b) Implementação de projetos locais para a educação-formação e cidadania;
- c) Combate ao insucesso e absentismo escolar;
- d) Promover a requalificação profissional de desempregados e empregados através de novas oportunidades profissionais;
- e) Inclusão por oposição à exclusão visando uma (re) aproximação social;

3. Para a realização dos seus objetivos a ADFG propõe-se a criar e manter as seguintes atividades:

- a) Gabinete Integrado de Apoio Social;
- b) Serviços de Apoio Domiciliário;
- c) Lar de Idosos;
- d) Creche/Jardim de Infância;



MAR 2011

- e) Centro Comunitário Multidisciplinar;
- f) Criação de Empresas de Inserção;
- g) Ocupação/Atividades de Tempos Livres (O.T.L. e A.T.L.);
- h) Cursos de Formação Profissional geradores de postos de trabalho;

Artigo 5º.

Fins

A ADFG está vocacionada, para cooperar, eficazmente, com outras Instituições, nas áreas previstas e nos objetivos, principal e secundário.

1. A ADFG, na sua dimensão multifuncional, tem como finalidade, dar resposta às várias necessidades sociais que englobam as demais áreas de atuação: Ação Social, Deficiência, Formação, Educação, Gerontologia, Alcoolismo e Toxicodependência. Para tal é necessário:

- a) Organizar e gerir respostas sociais desenvolvidas em serviços e equipamentos, diversificados, flexíveis e com a indispensável qualidade de funcionamento;
- b) Promover um amplo e diversificado conjunto de atividades, da componente associativa, que potencie o desenvolvimento integral do indivíduo, família e comunidade, na qual se insere.

2. Para a prossecução destes fins, no respeito pelos interesses dos associados, orientando a solidariedade e a iniciativa para a prevenção e para o desenvolvimento, a associação propõe-se:

- a) Celebrar acordos de cooperação com parceiros institucionais, públicos ou privados, bem como Acordos de Gestão de serviços e equipamentos;
- b) Assegurar a progressiva racionalização da estrutura, a criteriosa gestão dos recursos disponíveis e a crescente eficácia dos programas;
- c) Colaborar em redes de apoio social integrado, planeando e executando projetos que visem a satisfação de necessidades sociais, nomeadamente, dos grupos mais vulneráveis;
- d) Promover a informação e a formação dos associados, dos voluntários e dos profissionais;
- e) Desenvolver e alargar a base de apoio da solidariedade sobretudo no que respeita ao fomento do voluntariado para a causa da ação social;
- f) Estimular a opinião pública local para a questão da economia solidária e motivar a comunidade envolvente a responder aos problemas sociais emergentes;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'MAR 2011', 'R', 'H', 'J', 'A', 'C', 'VBA 2011', and 'P'.



- g) Contribuir para a animação da comunidade, nos domínios sociais, culturais e artísticos, colaborando ativamente na articulação e dinamização de redes para o efeito;
- h) Desenvolver parcerias com entidades locais, regionais ou nacionais, para programas, projetos e ações, que visem concretizar respostas sociais;
- i) Cooperar em estruturas de participação e consulta, no domínio da Ação Social;
- j) Aderir a organizações nacionais ou internacionais, designadamente às que prossigam a defesa e a promoção da economia solidária;
- k) Exercer qualquer atividade que contribua para a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar da população.

Capítulo II

Dos Sócios

Artigo 6º.

Condições de Admissão e Categoria

1. Os associados podem ser efetivos, honorários, juvenis, juniores e fundadores, a saber:

- a) **EFETIVOS:** as pessoas que, propondo-se prosseguir os fins da associação voluntariamente solicitem a sua admissão.
- b) **HONORÁRIOS:** São sócios honorários as pessoas, singulares ou coletivas, que, pela sua categoria científica ou pedagógica, pelos serviços prestados ou pelos donativos legados à ADFG, sejam admitidas como tal em assembleia-geral, por proposta da direcção ou de um grupo de pelo menos trinta sócios. Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quota.
- c) **JUVENIS:** São sócios juvenis os que preencham requisitos dos sócios efetivos, mas que tenham idade compreendida entre os catorze e os vinte e quatro anos. No ano seguinte aquele em que perfazem vinte e quatro anos, passam a sócios efetivos.
- d) **JUNIORES:** São sócios juniores os menores, com idade inferior a catorze anos, desde que autorizados, por escrito, por quem detém poder paternal.
- e) **FUNDADORES:** São sócios fundadores as pessoas que se tenham inscrito na ADFG até à data da escritura de constituição.

2. A admissão dos associados honorários será deliberada em Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção, da qual constará obrigatoriamente, um relatório sobre as liberalidades em bens ou serviços que contribuam de forma notória para o desenvolvimento do objeto da associação.



MAR Jun
[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'VEZA ROCHA' and 'Paulo']

3. Os associados honorários gozam do direito à informação nos mesmos termos dos associados efetivos, mas não podem eleger nem ser eleitos para os órgãos associativos, podendo, todavia, assistir às Assembleias Gerais, sem direito a voto.

A admissão dos sócios efetivos, juvenis e juniores depende da aprovação da direção, sob proposta de pelo menos dois sócios.

Artigo 7º. Processo de admissão

1. A admissão de sócios, com exceção dos sócios honorários, é feita por deliberação da Direção, a pedido dos interessados.
2. Da deliberação de admissão será dado conhecimento aos sócios através de aviso afixado em local a designar pelo período de dez dias e dela cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor por qualquer dos seus membros.
3. A deliberação de rejeição do pedido será comunicado ao interessado, podendo no prazo de dez dias sobre a comunicação ser interposto recurso da mesma para a Assembleia Geral, subscrito pelo interessado e por um sócio efetivo.

Artigo 8º. Direitos

1. São direitos dos associados:
 - a) Usufruir da ação desenvolvida pela associação, e beneficiar das vantagens, proteção e regalias, nos termos previstos nos estatutos e regulamentos;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
 - c) Subscrever listas de candidatura aos órgãos sociais;
 - d) Formular livremente as críticas que tiverem por convenientes à atuação e às deliberações dos órgãos sociais, dentro dos princípios éticos e deontológicos;
 - e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, podendo apresentar propostas e outros documentos e discutir e votar os assuntos que ali forem tratados;
 - f) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos definidos nestes estatutos;
 - g) Requerer aos órgãos competentes da Associação as informações que desejarem e verificar os registos/dados contabilísticos da Associação, durante os dez dias que antecedem a Assembleia Geral que apreciará e deliberará sobre as contas do exercício;



h) Apresentar à Direção qualquer sugestão, informação ou esclarecimento que julguem úteis para melhor realização dos fins da Associação;

i) Ser informado regularmente da atividade da Associação e de todos os assuntos de seu interesse de que a Associação tenha conhecimento;

j) Reclamar junto dos órgãos sociais competentes, de todos os atos que possam lesar os seus interesses, ou que considere contrários à lei, aos estatutos e aos regulamentos;

k) Representar ou ser representado nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos legais e estatutários;

l) Requerer por escrito e fundamentado, certidão de qualquer ata;

m) Solicitar a sua demissão, nos termos estabelecidos nestes estatutos;

n) Recorrer das deliberações dos órgãos sociais, desde que contrários à lei e aos estatutos.

2. Os associados não poderão exercer os seus direitos se o pagamento das suas quotas registar atraso superior a três meses.

3. Os associados admitidos há menos de um ano, não gozam dos direitos consignados na alínea b) do número 1.

4. Os associados menores não gozam dos direitos consignados nas alíneas b), c), e) e f) do número 1, podendo exercer os restantes, através dos seus representantes legais.

5. As deliberações da Direção sobre a matéria constante da alínea g) do número 1, são recorríveis para a Assembleia Geral.

Artigo 9º. Deveres

Constituem deveres dos sócios:

1. São deveres dos associados

a) Observar os princípios orientadores da economia solidária e da intervenção cultural, que potenciem o crescimento integral do Homem e da comunidade;

b) Contribuir para o bom nome e o prestígio da Associação, não a comprometendo por ações ou declarações lesivas dos seus interesses económicos e associativos;

c) Tomar parte nas Assembleias Gerais;

d) Efetuar os pagamentos previstos nos estatutos e nos regulamentos;



MAR Jun
[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'MAR Jun', 'VEZAROLLA', and several illegible signatures.]

- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como respeitar as deliberações dos órgãos associativos legitimamente tomadas;
- f) Aceitar e exercer com zelo, assiduidade e eficiência os cargos para que foi eleito ou nomeado, salvo motivo justificado de escusa;
- g) Comunicar a mudança de residência;
- h) Colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos fins da associação, desde que estes não violem o seu código ético e profissional.

Artigo 10º. Sanções disciplinares

1. Os associados que infringirem os seus deveres ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão dos seus direitos até 180 dias;
 - d) Exclusão.
2. A advertência é aplicável à difamação e ou injúrias contra a Associação, bem como contra qualquer membro dos seus órgãos sociais ou funcionário no desempenho das suas funções.
3. A repreensão registada é aplicável às faltas leves, designadamente nos casos de mera negligência com culpa leve de violação dos estatutos e regulamentos e sem consequências graves para a Associação.
4. A suspensão é aplicável nos casos de:
 - a) Violação dos estatutos e regulamentos com consequências graves para a associação;
 - b) Reincidência em falta que tenha dado lugar a advertência ou repreensão registada;
 - c) Desobediência às deliberações tomadas legitimamente pelos órgãos sociais;
5. A exclusão implica a perda da qualidade de associado e será aplicável, quando a infração viole grave e culposamente a lei, os estatutos e os regulamentos, e torne impossível a manutenção do vínculo associativo, nomeadamente quando:



- a) Tiver sido admitido mediante declarações ou documentos falsos;
- b) Defraude dolosamente a Associação;
- c) Seja condenado por agredir ou injuriar qualquer membro dos órgãos associativos e por motivos relacionados com o exercício dos seus cargos.
6. As sanções de repreensão registada, de suspensão ou exclusão serão sempre precedidas de processo escrito, do qual constem a indicação das infrações, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da sanção respetiva.
7. A proposta da sanção a exercer no processo será fundamentada e notificada por escrito ao arguido, com a antecedência de, pelo menos, seis dias, em relação à data da reunião do órgão que sobre ela deliberará.
8. A advertência, a repreensão registada e a suspensão são da competência da Direção, cabendo recurso para a Assembleia Geral. A exclusão só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, no prazo máximo de um ano a partir da data em que foi tomado conhecimento do facto que a permite, cabendo recurso para os tribunais.
9. A suspensão envolve a perda temporária, relativamente ao tempo daquela, dos direitos associativos mas não desobriga do pagamento das quotas e outros encargos associativos.
10. Os associados excluídos não poderão ser reinscritos salvo decorridos cinco anos da data de exclusão e aprovação da proposta pela Assembleia Geral.

Capítulo III

Dos órgãos sociais

Artigo 11º.

Órgãos

1. São órgãos da Associação:

- a) ASSEMBLEIA GERAL;
- b) DIRECÇÃO;
- c) CONSELHO FISCAL.

2. Poderão ser criadas na dependência da Direção outros órgãos ou comissões, cuja composição, funcionamento, ação e duração, constarão de regulamentação própria.



17-12-2011

Artigo 12º. Eleições dos Membros dos Órgãos

1. Os membros titulares da Mesa da Assembleia Geral (MAG), da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos em lista conjunta, por uma Assembleia Eleitoral, de acordo com as disposições do Regulamento Eleitoral.
2. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições ou no prazo máximo de trinta dias após a sua realização, conforme o que ocorrer primeiro.
4. O Presidente da Direção apenas pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.
5. Os membros dos órgãos sociais não podem ser exonerados do cargo antes de terminar o mandato, salvo por:
 - a) Incompatibilidade;
 - b) Suspensão;
 - c) Renúncia;
 - d) Condenação por crime doloso ou pena de prisão;
 - e) Falta grave, de responsabilidade coletiva como sendo o desrespeito grave ou reiterado dos estatutos ou dos regulamentos ou o incumprimento substancial e injustificado do plano de atividades ou do orçamento.
6. Em caso de vacatura do cargo, o lugar será preenchido de entre os suplentes em reunião do respetivo órgão, que cessará no termo do mandato dos restantes membros ou com o regresso do membro efetivo.

Artigo 13º. Condições de Elegibilidade

1. São elegíveis para titulares dos cargos de membros dos órgãos sociais, os associados que cumulativamente:
 - a) Sejam maiores e estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos;

(Handwritten signatures and initials on the right margin)

- b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem à aplicação de medidas de segurança privativas de liberdade individual;
- c) Não contratem direta ou indiretamente com a associação;
- d) Não concorram de qualquer modo com a atividade da Associação.

2. Os eleitos que venham a ser abrangidos pelas causas de inelegibilidade previstas na alínea a), d), e e) do número anterior perdem o mandato.

3. Os eleitos que venham a estar abrangidos pelas causas de inelegibilidade prevista na alínea b) do nº 1 são suspensos do seu mandato, enquanto as mesmas durarem, sem prejuízo do disposto no nº 5 do artigo anterior.

Artigo 14º. Incompatibilidades

1. Aos membros dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo.

2. Não podem ser eleitos para o mesmo órgão da Associação ou ser simultaneamente titulares da Direção e do Conselho Fiscal os cônjuges, as pessoas que vivam em união de facto, os parentes ou afins em linha recta, os irmãos, os adoptantes e os adoptados.

Artigo 15º. Impedimentos

1. É vedado aos titulares dos órgãos sociais:

a) Negociar por conta própria, diretamente ou por interposta pessoa, com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação e desde que deliberado em Assembleia Geral por maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos;

b) Servir ou exercer atividade concorrente à da Associação, salvo se autorizado pela Assembleia Geral;

c) Tomar parte em qualquer ato judicial contra a Associação;

d) Realizar em nome da Associação operações alheias aos seus fins e objetivos, sob pena de estas serem consideradas violações expressas do mandato, ficando aqueles sujeitos a serem suspensos do mandato até à realização da Assembleia Geral mais próxima e a indemnizar a Associação por perdas e danos.

§ Único – A inobservância do disposto neste ponto implica a revogação do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral ativa e passiva dos infratores pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.



M. R. J. M.
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

2. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que de forma particular lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, as pessoas com quem vivam em união de facto, os parentes ou afins em linha reta, irmãos, os adotantes e os adotados.

**Artigo 16º.
Suspensão de Mandato**

1. O pedido de suspensão do mandato, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e ser apreciado pelo órgão respectivo na reunião imediata à sua apresentação.

2. São motivos da suspensão do mandato, designadamente:

a) Doença comprovada;

b) Afastamento temporário da área da ADFG por período superior a três meses.

3. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse um ano no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo.

4. A suspensão do mandato cessa pelo regresso do membro suspenso.

**Artigo 17º.
Perda de Mandato**

1. Incorrem em perda de mandato os titulares dos órgãos que, injustificadamente, deixem de comparecer a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas.

2. A declaração da perda de mandato é da competência da Assembleia Geral, a requerimento dos restantes titulares do órgão.

3. A perda de mandato é precedida, obrigatoriamente, da audiência do interessado que deve pronunciar-se no prazo de quinze dias após notificação.

**Artigo 18º.
Funcionamento dos Órgãos**

1. A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros efetivos.

2. As deliberações destes órgãos sociais são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o respetivo presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes.

- 
4. As deliberações tomadas por qualquer destes órgãos sociais, fora da respetiva competência, são anuláveis.
 5. De tudo que ocorrer nas reuniões destes órgãos sociais, serão lavradas atas, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.
 6. Os votos de vencido serão sempre nominalmente registados.

Artigo 19º. Condições de Exercício do Cargo

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, sem prejuízo do regime de apoio que a lei prevê, podendo ser ressarcidas as despesas delas derivadas, e após aprovação nos termos do regulamento de organização e de funcionamento.

Da Assembleia Geral

Artigo 20º. Definição e Composição

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os associados.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados maiores, no pleno gozo dos seus direitos associativos, correspondendo a cada associado, um voto.

Artigo 21º. Competências

Compete à Assembleia Geral definir as orientações estratégicas de atuação da Associação e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e especialmente:

- 1 - Em matéria institucional:
 - a) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos sociais;
 - b) Aprovar e alterar os estatutos e os regulamentos;
 - c) Aprovar a fusão, integração, cisão e dissolução da Associação;
 - d) Deliberar sobre a filiação da Associação em organizações de grau superior, nacionais ou internacionais;
 - e) Fiscalizar os atos dos órgãos sociais;



M. R. M.
[Handwritten signatures]
VERA ROCHA
[Handwritten signature]

- f) Autorizar titulares dos órgãos sociais a negociar por conta própria, diretamente ou por interposta pessoa, com a Associação, nos termos da alínea a) do ponto do artigo 15º;
- g) Autorizar a associação a demandar os titulares dos órgãos sociais, por atos praticados no exercício das suas funções, nos termos do Artigo 40º;
- h) Deliberar sobre a concessão da qualidade de associado honorário, nos termos do número 2 do Artigo 6º;
- i) Deliberar sobre a exclusão de associados e sobre a perda de mandato dos titulares dos órgãos sociais e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos associados, quer em relação às sanções aplicadas pela Direção;
- j) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes órgãos sociais.

2 - Em matéria de gestão:

- a) Apreciar e votar anualmente o Programa de Ação e o Orçamento para o exercício seguinte, o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de reconhecido valor histórico ou artístico;
- c) Deliberar sobre a contratação de empréstimos;
- d) Apreciar e votar as matérias especialmente previstas na lei e nos estatutos.

**Artigo 22º.
Reuniões**

- 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para apreciação e votação do Relatório de Gestão e Contas do Exercício do ano anterior, bem como do Parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do Programa de Ação e do Orçamento para o ano seguinte, bem como do Parecer do Conselho Fiscal.

fin!

§ Único - Os documentos referidos nas alíneas b) e c), devem estar disponíveis nos serviços, para distribuição, após convocatória da Assembleia Geral que os irá apreciar.


3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:

a) Quando convocada por iniciativa do Presidente da MAG;

b) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;

c) A requerimento, com um fim legítimo, subscrito por trinta associados, no pleno gozo dos seus direitos;


d) Em caso de recurso.

4. A reunião extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

5. A reunião extraordinária da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos associados só pode efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

6. Quando a reunião prevista no número anterior não se puder realizar por falta do número de associados, ficam inibidos os que faltaram, pelo prazo de dois anos, de requererem a reunião extraordinária da Assembleia Geral e são obrigados a pagar as despesas de convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

Artigo 23º. Convocatória

1. A Assembleia Geral deve ser convocada, pelo menos com quinze dias de antecedência, pelo Presidente de Mesa ou seu substituto.

2. A convocatória é afixada na sede da Associação e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, dela constante obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalho da reunião.

3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais, nas edições da Associação, se as houver, no sítio institucional da Associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

4. Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos, estarão disponíveis para consulta na sede da Associação e no seu sítio institucional.



[Handwritten signatures and notes in blue ink on the right margin, including the name VERA TOCA.]

5. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser efetuada, de modo a que respeitando a antecedência prevista no n.º 1, a reunião se realize no prazo máximo de 30 dias contados da receção do respetivo pedido ou do requerimento.

Artigo 24º.
Convocação da Assembleia Geral pelo Tribunal

Qualquer associado, nos termos da lei, pode requerer ao tribunal competente a convocação da Assembleia Geral, nos casos seguintes:

- a) Quando os órgãos sociais não se encontrem regularmente constituídos nos termos legais e estatutários ou ainda, quando tenha sido excedida a duração do mandato;
- b) Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocatória da Assembleia Geral, nos termos legais, ou se impeça o seu funcionamento com grave risco ou ofensa dos interesses da associação ou dos beneficiários.

Artigo 25º.
Quórum

1. A Assembleia Geral reunirá, em primeira convocação, no local, dia e hora marcados, com a presença de mais de metade dos associados com direito de voto, sem prejuízo de, reunir e validamente deliberar, trinta minutos depois, com qualquer número de associados presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária convocada para a extinção da Associação nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 21º, só pode funcionar em primeira convocatória estando presentes dois terços de todos os associados com direito a voto.
3. Não se verificando o quórum exigido no número anterior, a Assembleia Geral reúne, mediante segunda convocatória, por aviso postal, com o intervalo mínimo de dez dias e qualquer número de associados.

Artigo 26º.
Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
2. As deliberações da Assembleia Geral extraordinária previstas nas alíneas d) e f) do ponto 1 do artigo 21º, só são válidas se aprovadas por dois terços dos associados presentes na sessão. É exigida maioria qualificada pelo menos dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes nas alíneas: b), c) e g) do ponto 1 do artigo 21º .

3. A anulação de deliberações tomadas pela Assembleia Geral há menos de um ano só é válida se aprovada por número de votos superior ao da votação anterior, mas se esse número não constar das atas, considera-se que a deliberação foi tomada por dois terços dos associados presentes na respetiva sessão.

4. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento, sem prejuízo do disposto no n.º 3.º do artigo 40.º.

Artigo 27.º **Votações**

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, o seu cônjuge, a pessoa com quem vive em união de facto, os parentes ou afins em linha reta, os irmãos, os adoptantes e os adotados.

2. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos titulares dos órgãos sociais são feitas por escrutínio secreto, sob pena de nulidade.

3. O associado pode fazer-se representar por outro associado na reunião da Assembleia Geral, desde que o seu representante seja credenciado para o efeito, através de procuração com assinatura reconhecida.

4. Cada associado não poderá representar mais de um associado.

5. Não é permitido o voto por correspondência.

6. Os associados na sua condição de trabalhadores da Associação, não podem votar no que respeita a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios contratuais que lhes respeitem.

Da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 28.º **Composição**

1. A Mesa da Assembleia Geral (MAG) é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois suplentes.

2. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela MAG constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

3. Na falta de qualquer dos titulares da MAG, competirá à Assembleia Geral eleger os respetivos substitutos, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.



[Handwritten signature]

Artigo 29º. Competência

1. Compete ao Presidente da MAG:
 - a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os respetivos trabalhos;
 - b) Rubricar os livros de atas a assinar os termos de abertura e encerramento;
 - c) Convocar a Assembleia Eleitoral e dirigir o processo eleitoral;
 - d) Dar posse aos titulares dos órgãos sociais;
 - e) Participar às entidades competentes, nos termos legais, os resultados das eleições;
 - f) Aceitar e dar andamento, nos prazos estabelecidos nestes estatutos, aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;
 - g) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.
2. Compete especialmente aos secretários:
 - a) Lavrar as atas e emitir as respetivas certidões;
 - b) Preparar o expediente e dar-lhe seguimento.
3. É causa de destituição do presidente da MAG a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.
4. É causa de destituição de qualquer dos membros da MAG a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas ou cinco interpoladas.
5. O Presidente da MAG poderá sempre que o entender conveniente, assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

[Handwritten signatures and initials]
VERAZOCHA

Da Direcção

Artigo 30º. Composição

1. A Direcção é um órgão colegial composto por onze membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, sete vogais e três suplentes.

**Artigo 31º.
Competência**

1. Compete à Direção administrar e representar a Associação, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos utentes e dos beneficiários;
- b) Deliberar sobre a admissão de novos associados e sobre a aplicação de sanções previstas nos estatutos, bem como propor à Assembleia Geral a sua exclusão;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei.
- d) Definir as diretrizes que devem orientar a organização e o funcionamento da Associação, com vista à prossecução das suas atribuições;
- e) Gerir os recursos humanos, financeiros e patrimoniais da Associação;
- f) Acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade desenvolvida pela Associação, designadamente responsabilizando os diferentes setores pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente, em termos da qualidade dos serviços prestados;
- g) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, bem como o Programa de Ação e o Orçamento para o ano seguinte;
- h) Celebrar acordos de cooperação e gestão, visando a captação e utilização de recursos;
- i) Propor a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como a realização de empréstimos;
- j) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- k) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- l) Praticar os atos necessários à promoção dos interesses dos associados e úteis à prossecução dos objetivos da Associação, em tudo o que se não insira na competência dos outros órgãos.

2. A Direção pode delegar, por ato expreso, competências em qualquer dos seus membros, bem como em profissionais qualificados, ao serviço da associação, bem como revogar as respectivas delegações.



Artigo 32º. Reuniões

1. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que o presidente a convocar por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos seus membros efetivos.
2. As reuniões serão dirigidas pelo Presidente ou, na falta ou impedimento deste, por membro a designar.
3. Podem os membros suplentes tomar parte nas reuniões, sem direito a voto.
4. Às reuniões podem assistir, por direito próprio, o Presidente da MAG e um dos membros do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Artigo 33º. Forma de Obrigar a Associação

A Associação obriga-se:

- a) Com assinaturas conjuntas de três membros da Direção, sendo uma delas a do Presidente;
- b) Com assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo uma delas a do Tesoureiro ou do Presidente nos documentos de movimentos de fundos;
- c) Com a assinatura de um dos membros da Direção ou por funcionários da Associação, a quem tal poder tenha sido expressamente conferido, por deliberação da Direção, em atos de mero expediente;
- d) Com a assinatura de mandatários, no âmbito restrito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Do Conselho Fiscal

Artigo 34º. Composição

1. O Conselho Fiscal é um órgão colegial, constituído por três membros efetivos, dos quais, um é presidente, um vice-presidente e um secretário, e por dois suplentes.
2. O Conselho Fiscal pode ser assessorado por um auditor.

(Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name VEZATOEL)

**Artigo 35º.
Competência**

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da ASSOCIAÇÃO, podendo efetuar as recomendações que entender adequadas aos restantes órgãos, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

- a) Fiscalizar a direção, podendo consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como, sobre o programa de ação e orçamento do ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da direção, sempre que para tal for convidado pelo presidente deste órgão.

**Artigo 36º.
Reuniões**

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre.
2. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.
3. Os membros suplentes do Conselho Fiscal, podem assistir e participar nas reuniões, sem direito a voto.

Da Responsabilidade da Direção e do Conselho Fiscal

**Artigo 37º.
Responsabilidade dos Membros da Direção**

1. São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Associação e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os membros da Direção que hajam violado a lei, os estatutos, os regulamentos ou as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato, designadamente:

- a) Praticando, em nome da Associação, atos estranhos ao objeto ou aos interesses desta ou permitindo a prática de tais atos;
- b) Pagando ou mandando pagar importâncias não devidas pela Associação;



- c) Deixando de cobrar créditos que, por isso, hajam prescrito;
- d) Procedendo à distribuição de benefícios fictícios ou que violem os regulamentos ou os estatutos;

Artigo 38º.
Responsabilidade dos Membros do Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Associação, nos termos do disposto no artigo anterior, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos atos dos membros da Direção, salvo o disposto no artigo seguinte.

Artigo 39º.
Isenção de Responsabilidade

1. A aprovação pela Assembleia Geral do Relatório de Gestão e Contas do Exercício não implica a renúncia aos direitos de indemnização da Associação contra os membros da Direção ou do Conselho Fiscal, salvo se os factos constitutivos da responsabilidade tiverem sido expressamente levados ao conhecimento dos membros da Associação antes da aprovação.
2. São também isentos de responsabilidade os membros da Direção ou do Conselho Fiscal que, tendo estado presentes na reunião em que foi tomada a deliberação, tiveram manifestado o seu desacordo, em declaração registada em ata, bem como os membros ausentes que tenham declarado por escrito o seu desacordo, que igualmente será registado em ata.

Artigo 40º.
Direito de Ação Contra os Membros da Direção e do Conselho Fiscal

1. O exercício, em nome da Associação, do direito de ação civil ou penal contra os membros da Direção ou do Conselho Fiscal deve ser aprovado em Assembleia Geral, exigindo-se dois terços dos votos expressos.
2. A Associação será representada na ação pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela Assembleia Geral.
3. A deliberação da Assembleia Geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do Relatório de Gestão e Contas do Exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'VERA TOCHI' and 'Paula']

Capítulo IV

Artigo 41º. Recursos Económicos

Os recursos económicos da associação são integrados por:

- a) Jóias e quotizações dos seus associados;
- b) Contribuições extraordinárias dos seus associados;
- c) Comparticipações e subsídios à exploração não reembolsáveis;
- d) Receitas provenientes de rendimentos, prestação de serviços e as geradas pelas iniciativas desenvolvidas na prossecução das finalidades que lhe são próprias;
- e) Doações, legados ou outros donativos de pessoas singulares e coletivas;
- f) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;
- g) Quaisquer outros não impedidos por lei nem contrários aos presentes estatutos.

Artigo 42º. Jóia e Quotização

O valor da jóia de admissão e o valor da quota mensal serão estabelecidos e alterados com o voto favorável de dois terços do número de associados presentes na Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, sob proposta da Direção.

Artigo 43º. Princípios de Gestão

1. A Associação observará na organização financeira e contabilística os princípios e as regras fixadas no (SNC) Sistema de Normalização Contabilística, ajustando-se à especificidade da associação.
2. A Associação adotará os seguintes instrumentos de gestão:
 - a) Programas anual e plurianual, definindo objetivos e correspondentes projetos e ações;
 - b) Orçamento anual elaborado com base no respetivo programa de ação;
 - c) Relatório anual de atividades, abrangendo os aspectos financeiro e técnico.



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name VERA TOCI]

3. Os programas de ação plurianuais estabelecerão a estratégia a seguir pela Associação, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justificarem.

**Artigo 44º.
Reservas**

1. Serão constituídas as seguintes reservas (fundos):

- a) RESERVA GERAL destinada a cobrir eventuais perdas do exercício;
- b) RESERVA DE DESENVOLVIMENTO destinada a novos projetos, com o objetivo de proporcionar novos serviços e atividades a um crescente número de associados;
- c) RESERVA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO destinada à formação dos trabalhadores e associados da Associação, e à educação da população;
- d) RESERVA DE SOLIDARIEDADE destinada a prevenir e reparar situações de carência, bem como a prossecução de ações de integração e promoção social.

2. A Assembleia Geral deliberará a distribuição dos resultados por estas reservas ou por outros fundos a criar, definindo o seu modo de formação de aplicação e de liquidação.

3. As reservas são insuscetíveis de qualquer tipo de repartição entre os associados

Capitulo V

Disposições Finais

**Artigo 45º.
Informação e Cooperação**

São deveres da Associação, entre outros que constam destes estatutos ou dos regulamentos:

- a) Prestar as informações solicitadas por quaisquer entidades oficiais;
- b) Documentar e informar os associados/utentes, sobre o que diretamente lhes diga respeito;
- c) Colaborar com o Estado, as Autarquias Locais e outras entidades na prestação de serviços ao seu alcance e na cedência das suas instalações para a realização de atividades afins.



**Artigo 46º.
Contagem de Prazos**

Os prazos constantes dos presentes estatutos e nos regulamentos, serão contados com exclusão de sábados, domingos e feriados.

**Artigo 47º.
Adesão**

A Associação pode, nos termos legais, aderir a uniões, federações ou confederações de instituições congéneres por deliberação de dois terços dos votos expressos pelos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, sob proposta da Direção.

**Artigo 48º.
Alteração dos estatutos**

A alteração destes estatutos só pode ser deliberada por voto favorável de dois terços do número de associados presentes na Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito e de harmonia com a lei.

**Artigo 49º.
Extinção**

1. A Associação extingue-se nos termos da lei e por deliberação da Assembleia Geral nos termos dos números 2 e 3 do artigo 25º. destes estatutos;
2. No caso de se votar a dissolução da Associação, esta não terá lugar se, pelo menos, o dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.
3. Quando da extinção não suceder uma nova entidade associativa, o seu património remanescente reverterá para a União Distrital das IPSS.

**Artigo 50º.
Dúvidas e Lacunas**

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos estatutos e regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.

Paulo
Alcides Ribeiro
João
João
João

VERA ROCHA
Luís
Luís
Luís
Luís